

EMENDA N° – PLEN
(à PEC nº 187, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 7º à PEC nº 187, de 2019, na forma da redação proposta pelo Substitutivo aprovado na CCJ, renumerando-se o atual art. 7º para art. 8º:

“Art. 7º Ao longo do exercício financeiro de 2020, as receitas públicas que compõem os fundos públicos alcançados pelo art. 3º, independentemente de disposições legais que prevejam sua alocação para finalidades específicas, poderão ser alocadas para ações, programas e atividades na área de saúde, com foco no combate à epidemia do coronavírus, conforme determinação do Ministro de Estado da Saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 187, de 2019, prevê, em seu art. 3º, a extinção dos fundos infraconstitucionais que não forem ratificados por meio de lei complementar específica para cada fundo. O relator da proposta, o nobre Senador Otto Alencar, aperfeiçoou, ao eximir da necessidade de ratificação, e consequentemente da possibilidade de extinção, alguns fundos que prestam serviços relevantes à sociedade brasileira tais como o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

O principal objetivo da PEC é flexibilizar a gestão financeira e orçamentária do setor público brasileiro. A importância dessa flexibilização fica clara no caso da grave crise pela qual estamos passando, pois a epidemia do coronavírus exige novos recursos e a realocação dos existentes para o combate aos seus efeitos nefastos.

Para contribuir com a luta contra esse terrível mal, propomos emenda à PEC nº 187, de 2019, para que as receitas, algo entre R\$ 20 bilhões e 30 bilhões, no ano de 2020, vinculadas aos fundos públicos que necessitem da ratificação prevista no art. 3º da PEC, possam ser utilizadas, ao longo deste ano,

SF/20902.60979-43
|||||

para ações, programas e atividades na área de saúde, com foco no combate à epidemia do coronavírus, conforme determinação do Ministro de Estado da Saúde.

Dessa forma, recursos que seriam utilizados para aumentar os superávits primários, ou seja, para pagar os juros da dívida pública, serão direcionados para os gastos urgentes na área de saúde, ajudando a salvar milhares de preciosas vidas.

Não serão atingidos pela proposta os fundos que tenham base constitucional, como o FAT, FPM, FPE e os fundos nas áreas de saúde e educação, nem aqueles que foram eximidos da necessidade de ratificação pelo relator da PEC.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para medida que visa garantir recursos para enfrentar os efeitos negativos do que talvez seja a maior crise na área de saúde dos últimos 100 anos.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET

Nº	SENADOR	ASSINATURA
1.	Simone Tebet	
2.	Romário	
3.	Paulo Paim	
4.	Nelsinho Trad	
5.	Flávio Arns	
6.	Weverton	
7.	Alvaro Dias	
8.	Eduardo Girão	
9.	Maria do Carmo	
10.	Chico Rodrigues	
11.	Confúcio Moura	
12.	José Serra	
13.	Mailza Gomes	
14.	Arolde Oliveira	
15.	Leila Barros	



SF/20902.60979-43

16.	José Maranhão	
17.	Eliziane Gama	
18.	Rodrigo Pacheco	
19.	Roberto Rocha	
20.	Fabiano Contarato	
21.	Jorge Kajuru	
22.	Eduardo Gomes	
23.	Veneziano Vital do Rêgo	
24.	Major Olímpio	
25.	Marcelo Castro	
26.	Carlos Viana	
27.	Jader Barbalho	
28.	Marcos Rogério	
29.	Rose de Freitas	
30.	Márcio Bittar	
31.	Marcos do Val	
32.	Lasier Martins	
33.		